



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1525 de 16 de agosto de 2012.

Ementa: Altera a redação do Art. 45^a e seu parágrafo único da Lei Municipal 841, de 12 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 45A da Lei Municipal nº 841, de 12 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45A – Ficam instituídos no Município de Casimiro de Abreu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e sua modalidade Avulsa, o Registro Auxiliar de Nota fiscal de Serviços e o Recibo Provisório de Serviços – RPS que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal impressa em talões será extinta na forma e prazos fixados no Decreto mencionado no *caput* deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1522 de 05 de julho de 2012.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO